



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07514/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2562/12**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Marcos Antônio da Silva

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 635120

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: 04/12/10

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 34, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Marcos Antônio da Silva**, matrícula nº 635120, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 22 de Novembro de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO